PROJETO DE LEI Nº. 114 , DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de guia rebaixada da calçada na frente dos estabelecimentos comerciais e instituições financeiras localizados no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais e instituições financeiras localizados no Município de Mogi Guaçu a realizarem a construção de guia rebaixada na sua calçada de acesso, para o livre trânsito de pessoas portadoras de deficiência física, definitiva ou provisória.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para a construção da guia rebaixada e saneamento de irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - multa, com graduação correspondente a gravidade da infração e a condição econômica do ente comercial ou prestador do serviço, nunca inferior a 05 (cinco) UFMs;

III - multa triplicada, após a segunda notificação;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento após a terceira infração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através dos setores competentes providenciará a regulamentação e supervisão de todas as medidas cabíveis que possibilitem a eficácia desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de agosto de 2013.

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA (PP)
“Luciano da Saúde”

J U S T I F I C A T I V A:

O presente Projeto de Lei busca criar meios para que aqueles que padecem de alguma deficiência física consigam usufruir dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos comerciais e pelas instituições financeiras, na mesma medida que todos os outros, deste modo, tratando desigualmente os desiguais.

As calçadas de nossa cidade, por vezes, não se encontram em condições de uso por aqueles que as assim necessitam, em especial, pelos cadeirantes, encontrando sérias dificuldades e toda sorte de constrangimentos, com simples fim de acessarem aos locais por esta lei colocados.

Ante o exposto, o projeto que aqui sé apresenta preenche o interesse local, descrito no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo diligente em melhorar a acessibilidade aos serviços disponibilizados em nossa cidade. Assim, conta-se com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.
::::::

AUTÓGRAFO N.º 5.346, DE 2013

(Projeto de Lei nº. 114/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais e instituições financeiras localizados no Município de Mogi Guaçu a realizarem a construção de guia rebaixada na sua calçada de acesso, para o livre trânsito de pessoas portadoras de deficiência física, definitiva ou provisória.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para a construção da guia rebaixada e saneamento de irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - multa, com graduação correspondente a gravidade da infração e a condição econômica do ente comercial ou prestador do serviço, nunca inferior a 05 (cinco) UFMs;

III - multa triplicada, após a segunda notificação;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento após a terceira infração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através dos setores competentes providenciará a regulamentação e supervisão de todas as medidas cabíveis que possibilitem a eficácia desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de setembro de 2013.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
1º Secretário

Ver. LUÍS ZANCO NETO
2º Secretário